

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **PRIMEIRO DE DEZEMBRO** DE DOIS MIL E CINCO, ÀS QUATORZE HORAS E CINQUENTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR RUBENS SERGIO RASSELLI E DOS SENHORES CONSELHEIROS: AMARÍLIO FERREIRA NETO, APARECIDO JOSÉ CIRILO, CARLOS ALBERTO REDINS, IVONE MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, MARISTELA GOMES DA SILVA, SONIA MARIA DALCOMUNI, RENATO PIROLA, ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, JOÃO BATISTA POZZATO RODRIGUES, LUIZ CLÁUDIO FRANÇA, MÁRIO CLÁUDIO SIMÕES, WELLINGTON PEREIRA, RODRIGO VACCARI DOS REIS, JULIANO LUCINDO MARINHO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE E O CONSELHEIRO JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: JUSSARA BEZERRA DE MENEZES, FRANCISCO FIGUEIREDO DE MENEZES E GETÚLIO SÉRGIO SOUZA PINTO

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 27 de outubro do corrente ano. **02. COMUNICAÇÃO:** A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, manifestou agradecimento, em nome do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE, ao Professor do Departamento de Economia, Ricardo Ferreira dos Santos, que pediu exoneração em agosto deste ano, pelos serviços prestados à Universidade e também pelo desempenho na Presidência da Comissão de Educação do Senado Federal, em especial à dedicação para a liberação de verbas na concretização do Projeto de Ensino à Distância desta

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Instituição e à institucionalização de projetos e estudos globais sobre o Estado do Espírito Santo ao longo dos últimos 20 (vinte) anos. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, comunicou que, como Decano desta Universidade, foi representar a Reitoria, na última quarta-feira, junto à Justiça Federal na audiência que tratou de denúncia de agressão física na aplicação de trote, ocorrido no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE, sendo esta Instituição responsabilizada, pelo juiz, por omissão das devidas providências para evitar a execução de tal prática. Ainda com a palavra, mostrou-se preocupado com as técnicas utilizadas, principalmente o uso de corante violeta genciana, motivo da ação. Desta forma, o Conselheiro Carlos Alberto Redins solicitou aos Diretores de Centro, Chefes de Departamento, à Reitoria e à Administração que fiscalizem e divulguem com maior empenho a proibição de aplicação de trotes, e as medidas a serem tomadas, caso haja a insistência no descumprimento da Resolução nº 13/2003 deste Conselho. Nesta oportunidade vários Conselheiros se manifestaram a respeito do mencionado assunto, e apresentaram algumas sugestões para coibir a prática de trote no âmbito desta Instituição, a saber: providências quanto às festas sem qualquer acompanhamento médico e de segurança nas quais a Universidade poderá ser responsabilizada, novamente, por comportamentos passíveis de agressão e de danos morais; encaminhamento da Resolução nº 13/2003 deste Conselho, que dispõe sobre a proibição de realização de trotes, aos Diretores de Centro e Chefes de Departamento; solicitação ao Pró-Reitor de Graduação, Professor Santinho Ferreira de Souza, da entrega de cópia dessa, no ato da matrícula dos ingressantes; conscientização do respeito ao silêncio e à preservação do Patrimônio Público em confraternizações efetuadas em sala de aula durante o período letivo; promoção de debate sobre trote, envolvendo toda a comunidade universitária para que haja conscientização dos estudantes veteranos sobre este assunto e, orientação aos Diretores de Centro e Chefes de Departamento da conduta possível, caso haja insistência à ação de trote, em que se desrespeite os estudantes ingressantes. O Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, convidou os presentes para o encerramento das atividades do “Ano Internacional da Física – 2005”, a realizar-se hoje, no prédio da Reitoria, com o lançamento do livro “Física para o Brasil”, coordenado pelo Professor Emérito Alaor Chaves, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Nesta oportunidade será proferido o Colóquio Especial “Física para o Brasil: A Física Atual, Política Científica e Política Educacional” pelo Professor Adalberto Fazzio, Presidente da Sociedade Brasileira de Física – SBF. Ainda com a palavra, o Conselheiro José Gilvan de Oliveira comunicou que no próximo dia 08 (oito) haverá, durante todo o dia, na sala nº 32 do Centro de Ciências Exatas – CCE, atividades em comemoração aos 40 anos do Curso de Matemática. Ainda com a palavra, o Conselheiro José Gilvan de Oliveira informou que os presentes na última reunião do Conselho Departamental do CCE manifestaram preocupação com o possível efeito gerado, em termos de oferta de disciplinas para o período letivo de 2006/1, em decorrência do adiamento da alteração da Resolução nº 42/2005 – CEPE. O Conselheiro Aparecido José Cirilo, com a palavra, informou que os Conselheiros do Centro de Artes – CAr também mostraram-se

<

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

preocupados com o adiamento da alteração da Resolução nº 42/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, após, lembrou da necessidade da Comissão, formada para uma nova auditoria, poder trabalhar tranqüilamente sobre os dados fornecidos. **03. EXPEDIENTE:** A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, solicitou a inversão do item 04.10, Processo nº 359/95-14 – Stelamaris Coser – Recurso administrativo, para ser analisado como segundo ponto de pauta. Ainda com a palavra, a Conselheira Sonia Maria Dalcomuni solicitou exclusão do item 04.11 da pauta, Processo nº 13.487/02-38 – Centro Tecnológico – Proposta de Alteração da Resolução nº 13/2002 – CUn – Normas para a participação de Docentes em regime de DE, em atividades esporádicas. A Conselheira Maristela Gomes da Silva, com a palavra, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças - COF, solicitou, urgência na apreciação do item 04.09, Processo nº 8.971/05-24 – Assessoria de Convênios – Termo de Cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Companhia Vale do Rio Doce, constante da pauta. A inversão, a exclusão e a urgência supracitadas foram aprovadas pela plenária por unanimidade. Não houve inclusão de processos em pauta. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº. 10.678/05-72 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCCA, objetivando apoio ao planejamento, coordenação e execução do processo de seleção para ingresso no Curso de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” Mestrado em Política Social. A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, prestou alguns esclarecimentos acerca do seu pedido de vista, formulado na Sessão Ordinária no dia 22 de setembro de 2005, fazendo, após, a leitura desse, *in verbis*: “*PROCESSO Nº: 10.678/05-72. INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL – CCJE. ASSUNTO: Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCCA. PEDIDO DE VISTA. Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Rubens Sergio Rasseli e nobres colegas Conselheiros, A apresentação do presente projeto pelo Programa de Pós-graduação em Política Social diretamente ao Conselho Universitário causou-nos, enquanto Diretora do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE, surpresa, haja vista que administrativa e financeiramente cabe à instância dos Conselhos Departamentais de cada Centro, a co-responsabilidade administrativo-financeira de suas unidades, à exceção dos recursos diretamente repassados e controlados pelo Ministério da Educação – MEC, via Programa de Apoio à Pós-graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – PROAP/CAPES. Considerando-se os inúmeros recentes questionamentos do Tribunal de Contas da União – TCU quanto às operacionalizações financeiras de unidades das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES pelas Fundações de Apoio, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto nos termos e tramitação propostos. Informamos, outrossim, que as informações solicitadas por esta relatora à pagina não nos foram fornecidas. Acrescentamos o requerimento de informações ao Programa de Mestrado em Política Social através de sua coordenação, sobre os procedimentos financeiros extra-PROAP, efetuados pelo mencionado Programa de seu início até a presente data. No que*

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

se refere à manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG não nos opomos que passem a assumir a responsabilidade da assinatura dos editais de cobrança de taxas de inscrição em lugar das Diretorias dos Centros. Solicitamos, outrossim, à Presidência do Conselho Universitário esforços para a agilização dos trabalhos da Comissão de Elaboração no novo Regimento deste Conselho. Vitória, 1º de dezembro de 2005. Sonia Maria Dalcomuni. Conselheira.”. Após, o Senhor Presidente, com a palavra, solicitou ao Conselheiro Amarílio Ferreira Neto que fizesse a leitura de seu parecer. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, favorável ao referido contrato, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 10.678/05-72. INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL - CCJE. ASSUNTO: Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA. RELATÓRIO. Trata o presente processo de Contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA, objetivando regular o planejamento, coordenação e execução do processo de seleção para ingresso no Curso de Pós-graduação stricto sensu Mestrado em Política Social. O Termo de Contrato foi elaborado pela Assessoria de Convênios e Contratos e analisado e aprovado pela Procuradoria Federal da UFES. PARECER. S.m.j., recomendo sua aprovação, devendo possíveis solicitações de reorçamentação serem encaminhadas ao Conselho Universitário. Vitória, 20 de setembro de 2005. Amarílio Ferreira Neto. Relator.”. Finalizando, o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto informou que o seu parecer foi aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças – COF no dia 20 de setembro de 2005. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, em face do parecer emitido pelo Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, propôs que em cada contrato celebrado entre a Universidade e uma das Fundações de Apoio, se defina o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e o ordenador de despesas, por delegação do Conselho Universitário, *in verbis*: “Proposta. Proponho que em cada Contrato entre a UFES e uma das Fundações de Apoio sejam claramente definidas (de forma explícita) as seguintes questões: 1. Definir, claramente, o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato. 2. Definir, claramente o ordenador de despesas, por delegação do Conselho Universitário. Em 01.12.2005. Renato Pirola.”. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação o parecer do Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, tendo sido este aprovado pela plenária por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.02. PROCESSO Nº 359/95-14 – STELAMARIS COSER** – Recurso Administrativo. A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 359/95-14. INTERESSADO: STELAMARIS COSER. ASSUNTO: Recurso Administrativo. RELATÓRIO. Trata-se de processo que tramita na UFES desde 09 de janeiro de 1995, referente à aposentadoria da Professora Stelamaris Coser do Departamento de Língua e Letras do então CEG-UFES, hoje CCHN-UFES. No que se refere ao Conselho Universitário, trata-se de recurso impetrado em 31 de outubro de 1997 solicitando a revisão de decisão da UFES de ressarcir financeiramente a

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

instituição a referente a 01 (um) ano de trabalho em decorrência de aposentadoria 01 (um) ano antes de cumprir os 04 (quatro) anos de trabalho exigidos pela Universidade pelo seu afastamento para cursar Doutorado nos Estados Unidos. PARECER. Considerando-se a complexidade da diversidade de interpretações jurídicas constantes desse processo o qual inclui duas tramitações em julgado na Justiça Comum, fizemos uma última consulta à Douta Procuradoria da UFES, que consta à folha 385, item in verbis: Considerando-se, entretanto, que em nosso entendimento o que a Professora deve à UFES é a prestação de um ano de trabalho qualificado com a titulação de doutora; consultamos que modalidade contratual pode ser legalmente utilizada para a cobrança da UFES à Professora para ressarcimento deste ano de trabalho que lhe é devido. Obtendo da Procuradoria a reintegração de legalidade de decisão administrativa da UFES. Considerando que o acatamento do recurso pelo Conselho Universitário cabe quando identificada ilegalidade nos atos da Instituição e que até o momento no âmbito das decisões judiciais isto não foi identificado; Considerando que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região conforme DOU de 30/11/2005, uma vez mais acatou para julgamento recurso da Professora sobre o tema em tela; Consideramos ainda que não cabe ao Conselho Universitário, acatar internamente o recurso da Professora, uma vez que sua legalidade permanece em discussão na Justiça e que os atos administrativos da UFES sejam orientados pelas decisões finais do Superior Tribunal de Justiça. Vitória, 01 de dezembro de 2005. Sonia Maria Dalcomuni. Relatora.”. Após, o Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, informou que, conforme foi relatado, a Professora Stelamaris Coser trabalhou como professora substituta, visitante e voluntária, na tentativa de suprir o acontecido, porém na análise jurídica do processo não houve o merecido reconhecimento da prestação de serviços voluntários em prol da Universidade. O Senhor Presidente, com a palavra, destacou que a Procuradoria Federal/UFES manifestou-se contrariamente ao recurso da Professora Stelamaris Coser e já determinou desconto em folha de pagamento. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, informou que a referida professora, no âmbito do acordo para afastamento, comprometeu-se a voltar para o devido cumprimento de tempo de serviço pendente. Ainda com a palavra, a Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco esclareceu que até o presente momento a mencionada professora está vinculada ao Programa de Pós-graduação em Literatura, mesmo após o término do Contrato de Professor Visitante, sendo a contribuição dada muito maior do que o ano em débito à Universidade. Nesta oportunidade, a supracitada Conselheira propôs a retirada desse processo de pauta para a realização de reunião conjunta das 3 (três) Comissões Permanentes deste Conselho, juntamente com o Pró-Reitor de Administração e a Procuradoria Federal/UFES, propondo uma nova análise pelo fato desta última, em determinado momento, manifestar-se dizendo que este Conselho possui competência para decidir o assunto. A Conselheira Sonia Maria Dalcomuni, com a palavra, disse que foi a primeira a alertar sobre a aparente injustiça, pois há 8 (oito) anos a solicitante dedica-se ao Departamento de Línguas e Letras desta Instituição como professora substituta, visitante e voluntária. Esclareceu que, até

<
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

o momento, nem mesmo a Justiça Federal conseguiu identificar se há ilegalidade ou não. Ainda com a palavra, a Conselheira Sonia Maria Dalcomuni destacou que houve o acatamento do Supremo Tribunal de Justiça o qual definirá se haverá ou não a restituição dos valores à UFES, porém a expectativa é de que haja o pagamento. Após, ainda com a palavra, a Conselheira Sonia Maria Dalcomuni fez a leitura do último despacho do Procurador Geral da UFES, *in verbis*: “ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL – UFES. Av. Fernando Ferrari, 541, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES. Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950. E-mail: PROCESSO 000359/95-14. Ref. Consulta ao Conselho Universitário formulada por STELAMARIS COSER. DESPACHO: Magnífico Reitor, Segue Informação 562/2005 desta Procuradoria Federal, com a qual estou de acordo. Permito-me apenas acrescentar que, após análise aprofundada do caso, que já se arrasta há anos, não vislumbrei de fato possibilidade de a professora requerente pagar o valor devido à Universidade se utilizando de sua força de trabalho. Com efeito, Magnífico Reitor, verifica-se dos autos que a ex-professora, quando pertencia aos quadros da UFES, obteve afastamento para cursar doutorado, comprometendo-se a, ao retornar, permanecer em serviço por no mínimo o mesmo período do doutoramento, sob pena de pagamento de indenização à Universidade. Ocorreu que, ao retornar, a professora se aposentou um ano antes de cumprir o contratado e com isso tornou-se devedora da obrigação pecuniária assumida. A professora, então já aposentada, prestou processo seletivo para professor substituto e passou a atuar nessa qualidade, requerendo fosse esse tempo de serviço usado para compensar aquele ano de trabalho que devia. Esse pedido foi indeferido e a servidora ajuizou ação para obrigar a Universidade a aceitar a sua proposta; a ação foi rejeitada pelo Tribunal Regional Federal (fls. 277/282). Findo o contrato de substituto, a requerente afirmou no presente processo administrativo que passou a atuar como professora voluntária, solicitando que esse tempo fosse utilizado para compensar o valor que deve à UFES. Ou seja, pretende ela com o recurso de fls 218/228 usar o tempo de professor voluntário para abater a quantia que deve à Universidade. Entendemos que isso não é possível porque o regime de servidor voluntário, como o próprio nome permite concluir, é gratuito, conforme previsto na Lei nº 9.608/98 e na Resolução nº 26/99 do Conselho Universitário. A Lei acima citada refere-se estabelece: ‘Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.’. Fica bem evidente, portanto, que somente existe serviço voluntário não remunerado o que não ocorreria no caso da requerente, pois se utilizasse a sua força de trabalho para quitar o débito com a UFES não estaria ocorrendo, obviamente, prestação gratuita de serviço e sim remunerada. Aliás parece ferir a moralidade que uma pessoa se comprometa a prestar serviços voluntários a uma instituição pública de ensino e, logo em seguida, pleiteie pagamento pelo esforço despendido.

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Desnecessárias maiores considerações jurídicas, pois se trata de conclusão evidente. Assim, respondendo objetivamente aos questionamentos da relatora (fls 285): 1) Somente são possíveis três formas de prestação de serviço à UFES: pelo regime estatutário institucional (Lei nº 8.112/90), pelo regime de contrato civil de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) e pelo regime de prestação de serviço voluntário gratuito (Lei nº 9.609/98). 2) Nenhuma dessas três formas poderá ser utilizada pela professora para pagar a sua dívida, pois as duas primeiras são remuneradas por meio de salário e a terceira não admite remuneração, o que ocorreria se ela fosse utilizada para quitar o débito. 3) Na verdade, a professora não deve à Universidade hoje um ano de trabalho; isso é o que ela devia antes de se aposentar; ou seja, era esse a sua obrigação principal contratualmente assumida. Hoje, na realidade, considerando que essa prestação principal se tornou impossível, pelas razões acima, deve ela a quantia calculada às fls. 212, que será atualizada no momento do pagamento. Peço seja observado o meu despacho de fls. 275/276, para proteção do patrimônio da Universidade e preservação do patrimônio dos membros do Conselho Universitário, haja vista o posicionamento firme do TCU sobre matérias assemelhadas. Em conclusão, opino no sentido de que o requerimento seja INDEFERIDO, encerrando-se definitivamente a via administrativa depois de tantos anos, passando o DRH a efetuar o desconto sobre os proventos e deixando aberto para a ex-professora o caminho judicial. Vitória, 12 de setembro de 2005. Francisco Vieira Lima Neto. Procurador Geral da UFES. Procurador Chefe.” O Conselheiro Mário Cláudio Simões, com a palavra, manifestou-se reconhecendo o trabalho prestado pela Professora Stelamaris Coser à UFES não só durante a permanência como professora efetiva mas também como professora substituta, visitante e voluntária, e, por isso, mostrou-se preocupado com a manifestação da Procuradoria afirmando que o pagamento deverá ser feito com desconto em folha de pagamento, pois não há meios legais de ser pago com força de trabalho. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, apoiou a sugestão da Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, para que o processo fosse retirado de pauta. Deste modo, o Conselheiro Carlos Alberto Redins juntamente com a Conselheira Maristela Gomes da Silva, presidentes das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e Orçamento e Finanças, respectivamente, solicitaram a retirada do supracitado processo da pauta para ser analisado, em conjunto, pelas Comissões de Orçamento e Finanças; Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e Legislação e Normas na próxima terça-feira, dia 06 de dezembro. Em votação, a solicitação de retirada do processo de pauta foi aprovada pelos Conselheiros presentes por unanimidade. **04.03. PROCESSO Nº 10.600/05-85 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – CT** – Projeto de Criação do Curso de Extensão Universitária intitulado “I Curso de Extensão em Geomática”. Convênio a ser celebrado entre a UFES e a Prefeitura Municipal da Serra, visando à implantação e desenvolvimento do mencionado Projeto e Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento dos recursos resultantes do referido Convênio. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, fez a

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos Convênio e Contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E DEZ E CENTO E ONZE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.04. PROCESSO Nº 2.617/05-22 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL/CCS** – Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Auditoria da Saúde e Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA objetivando regular o planejamento, coordenação e execução do mencionado curso. A Conselheira Lilian Coutinho Yacovenco, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos mencionados Projeto e Contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E DOZE E CENTO E TREZE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.05. PROCESSO Nº 5.259/05-09 – ASSESSORIA DE CONVÊNIOS** - Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Empresa Sertha – Planejamento, Engenharia e Serviços LTDA, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliações de imóveis urbanos nos *campi* da UFES. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao supracitado Contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATORZE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.06. PROCESSO Nº 8.787/05-75 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA objetivando a prestação de serviços de gerenciamento dos recursos resultantes do Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, e a UFES visando à implantação do Centro Vocacional Tecnológico da Madeira do Espírito Santo – CVTEM-ES. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUINZE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.07. PROCESSO Nº 7.813/05-48 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** – Convênio e Contrato a serem celebrados entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, objetivando o Plano de Desenvolvimento da Infra-estrutura Institucional de Pesquisa intitulado “Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura de Pesquisa da UFES” e o gerenciamento dos recursos resultantes do mencionado Convênio, respectivamente. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos mencionados Convênio e Contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E DEZESSEIS E CENTO E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04.08. PROCESSO Nº 8.332/05-03 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA** – Contratos a serem celebrados entre a UFES e as Empresas D. F. Favoreto – ME e Organizações Bolelli Ltda., objetivando o fornecimento parcelado, durante quatro meses, de gêneros de alimentação para o Restaurante Setorial do Centro

<
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de Ciências Agrárias desta Universidade. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos supracitados Contratos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E DEZOITO E CENTO E DEZENOVE BARRA DOIS MIL E CINCO.**

04.09. PROCESSO Nº 8.971/05-24 – ACESSORIA DE CONVÊNIOS – Termo de Cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Companhia Vale do Rio Doce, objetivando estabelecer programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis ao referido Termo de Cooperação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E VINTE BARRA DOIS MIL E CINCO.**

04.10. PROCESSO Nº 12.581/05-11 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD – Programa Integrado de Bolsas de Graduação para o ano de 2006. A Conselheira Maristela Gomes da Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao mencionado Programa. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E CINCO.**

05. PALAVRA LIVRE: O Conselheiro José Gilvan de Oliveira, com a palavra, comunicou que o Centro de Ciências Exatas – CCE, no último dia 24, apresentou seu Planejamento Estratégico para o período 2004-2008, de acordo com a versão resumida encaminhada aos Diretores de Centro, e que já iniciou o do período 2005-2010 tentando adequar, inicialmente, ao Planejamento Estratégico da UFES e revendo o anterior. Ainda com a palavra, informou que a primeira versão do Mestrado de Matemática, que iniciar-se-á no ano de 2006, já possui 81 (oitenta e um) pedidos provisórios de inscrição para o total de 10 (dez) vagas. Ainda com a palavra, o Conselheiro José Gilvan de Oliveira expôs que o Regimento Interno do CCE foi interrompido, temporariamente, até que haja atualização do Regimento Geral da UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que possivelmente no início do mês de janeiro ou fevereiro do ano de 2006, realizar-se-á reunião conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão objetivando a discussão da atualização do Regimento Geral da UFES. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, esclareceu que, perante o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e os órgãos de controle, os Ordenadores de Despesa da UFES são o Magnífico Reitor juntamente com o Senhor Vice-Reitor e, por delegação, o Pró-Reitor de Administração sendo que, além desses, outra pessoa somente será nomeada por delegação deste Conselho. Ainda com a palavra, o Conselheiro Renato Pirola informou que a proposta é de discussão da descentralização de responsabilidade, ou seja, descentralizar recursos e responsabilidades. O Senhor Presidente, com a palavra, cientificou que encontra-se em discussão, com órgãos de controle, a descentralização e a responsabilidade de cada um, diretor e coordenador. O Conselheiro Wellington Pereira, com a palavra, informou que os servidores técnico-administrativos desta Universidade retornaram às atividades internas no dia de hoje e na próxima segunda-feira retornarão às externas, de acordo com a deliberação do Comando

<

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Nacional de Greve. Nesta oportunidade, ainda com a palavra, externou sua preocupação em relação às retaliações que possam surgir provenientes da paralisação, solicitando à Administração que avalie casos como corte de ponto e possíveis perseguições de alguns setores aos servidores que aderiram ao movimento, já que a greve não foi julgada pelo Supremo Tribunal e o primeiro caso mencionado não foi apontado pelo Ministério da Educação – MEC. O Conselheiro Juliano Lucindo Marinho, com a palavra, mostrou preocupação em relação ao estudante universitário carente que não teve, durante a greve, acesso ao Restaurante Universitário, à Biblioteca Central, assim como aos demais Departamentos paralisados, questionando se há meios da Instituição traçar plano emergencial em auxílio a esses alunos. O Senhor Presidente, com a palavra, reiterou o convite feito pelo Conselheiro José Gilvan de Oliveira, no início da Sessão, para a cerimônia de encerramento das comemorações do “Ano Internacional da Física – 2005”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores Conselheiros presentes.